Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-638/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67258/2011
PROTOCOLO	**:**	1155032
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ALVES DE ASSIS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 002/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 –pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados, praticados pela Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Sra. Maria Alves de Assis de Souza, no período de janeiro a dezembro de 2010;

2 –pela impugnação de despesas no montante de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), que devem ser ressarcidos ao erário municipal devidamente atualizados, relativo a pagamento de diárias sem os respectivos relatórios de viagens, responsabilizando a Sra. Maria Alves de Assis de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, em infringência ao artigo 5º, inciso II da Resolução nº 002/1997 da respectiva Câmara Municipal;

3 –pela aplicação de multa no montante de 50 (cinquenta) UFERMS, à ex-Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Sra. Maria Alves de Assis de Souza, por infringência ao artigo 5º, inciso II da Resolução nº 002/1997 da respectiva Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

4 –pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento dos itens "2" e "3", nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

5 –pela comunicação do resultado deste julgamento na forma consignada no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a) Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL